



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO N.º 200/2026 – SESAU.

TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO DE GESTÃO
Nº. 149/2024, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E
EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE – FABAMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 03/09/2026
VSR-3110
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.***-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE – FABAMED, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.413.531/0001-20, situada na Avenida Tancredo Neves, 1543, sal 1103, Caminho das Árvores, Salvador/Ba CEP: 41.820-021, neste ato representado por Sr. JOSÉ SATURNINO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 286.***.307-87 e RG nº 08056710-05 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 149/2024, firmado pelas partes aqui qualificadas em 06 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por escopo prorrogar o prazo do referido Contrato de Gestão, conforme Processo Administrativo nº 10459/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato de Gestão, passando a vigorar do dia 01 de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 O contrato reger-se-á especificamente pela Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 2.662 de 10 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6115, de 20 de março de 2024; Na Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei Orgânica de Saúde); Na Lei Federal n.º 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital e normas gerais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 Segundo informações inseridas no PRDC (Pedido de Realização de Despesa e Contratação) pela Secretaria solicitante, o valor do Termo Aditivo é de R\$ 8.212.185,96 (oito milhões, duzentos e doze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária

SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.024	3.3.50.85	659/621/600/500

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

6.2 Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 28 de agosto de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO
NA ÁREA DE SAÚDE – FABAMED
CONTRATADA





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/08/2026, que **FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE - FABAMED**, CNPJ: **05.413.531/0001-20**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

i O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

☰ O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

⚖ Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão valida até **27/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código WYIG20260828122116

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA AREA DA SAUDE - FABAMED**

CPF/CNPJ: **05.413.531/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

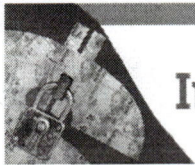
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:21:49 do dia 28/08/2026 , com validade até o dia 27/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ffkFZBqwW3jUCX3D2CJb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2026 às 12:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.413.531/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A91.A74C.DED5.9444 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 200/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE – FABAMED.** – Fundamento Legal: O contrato rege-se-á especificamente pela Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 2.662 de 10 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6115, de 20 de março de 2024; Na Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Lei Orgânica de Saúde); Na Lei Federal n.º 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital e normas gerais da Lei 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 149/2024 – Data de Assinatura: 28/08/2026.